



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 775 DE 11 DE JUNHO DE 2024 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTA LAPENSE - AMPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 775 DE 11 DE JUNHO DE 2024 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTA LAPENSE - AMPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

- DECRETO - 177 - 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PUBLICO.
- DECRETO - 177 - 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PUBLICO.
- LEI Nº 774 DE 26 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS DE LOTEAMENTO SOCIAL COM AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTES DE ACORDO COM A LEI Nº 681 DE 13-12-2021 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- LEI Nº 774 DE 26 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS DE LOTEAMENTO SOCIAL COM AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTES DE ACORDO COM A LEI Nº 681 DE 13-12-2021.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA PLANTIO EM AVENIDAS, RUAS, JARDINS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO

#### RATIFICAÇÃO

- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA PLANTIO EM AVENIDAS, RUAS, JARDINS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA PLANTIO EM AVENIDAS, RUAS, JARDINS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

- EDITAL REURB - 001 - ADALBERTO PEREIRA OLIVEIRA - CORRIGIDO.
- EDITAL REURB - 002 - MARIANA SEIXAS CARNEIRO - CORRIGIDO.
- EDITAL REURB - 003 - ERIVALDO RIBEIRO PINTO - CORRIGIDO.

### OUTROS DOCUMENTOS



- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2023 - INEXIGIBILIDADE 034/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA VISANDO À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÕES





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI N.º 775 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTA LAPENSE – AMPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTA LAPENSE – AMPAL**, fundada em 03 de dezembro de 2021 e registrada no **CNPJ** sob o n.º **48.633.814/0001-90**.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes com a presente **LEI** correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia,  
11 de Junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI N.º 775 DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTA LAPENSE – AMPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE AUTISTA LAPENSE – AMPAL**, fundada em 03 de dezembro de 2021 e registrada no **CNPJ** sob o n.º **48.633.814/0001-90**.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes com a presente **LEI** correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia,  
11 de Junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 177 DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade do preenchimento de vagas para os diversos cargos previstos na Lei Municipal 643 de 2012 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, destinado ao preenchimento de vagas para os cargos públicos previstos na Lei Municipal 196/2001 e suas alterações; Lei Municipal 319/2008 e suas alterações; Lei Municipal 420/2013 e suas alterações e Lei Municipal 773/2024.

**Art. 2.º** - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização de todas as etapas, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial do Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Concurso Público.

**Art. 3.º** - A comissão terá como integrantes os (as) seguintes servidores (as):  
I – VICTOR HUGO SOUZA BATISTA – matrícula n.º: 27438;  
II – LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACÊDO – matrícula n.º: 27434;  
III – GILSON XAVIER DE SA TELES – matrícula n.º: 0124;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Parágrafo Único.** A comissão terá como presidente o (a) servidor (a) **VICTOR HUGO SOUZA BATISTA**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

**Art. 4.º** - Fica revogado na sua íntegra o Decreto n.º 163 de 17 de maio de 2024.

**Art. 5.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 177 DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade do preenchimento de vagas para os diversos cargos previstos na Lei Municipal 643 de 2012 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, destinado ao preenchimento de vagas para os cargos públicos previstos na Lei Municipal 196/2001 e suas alterações; Lei Municipal 319/2008 e suas alterações; Lei Municipal 420/2013 e suas alterações e Lei Municipal 773/2024.

**Art. 2.º** - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização de todas as etapas, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial do Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Concurso Público.

**Art. 3.º** - A comissão terá como integrantes os (as) seguintes servidores (as):  
I – VICTOR HUGO SOUZA BATISTA – matrícula n.º: 27438;  
II – LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACÊDO – matrícula n.º: 27434;  
III – GILSON XAVIER DE SA TELES – matrícula n.º: 0124;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Parágrafo Único.** A comissão terá como presidente o (a) servidor (a) **VICTOR HUGO SOUZA BATISTA**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

**Art. 4.º** - Fica revogado na sua íntegra o Decreto n.º 163 de 17 de maio de 2024.

**Art. 5.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI N.º 774 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS DE LOTEAMENTO SOCIAL COM AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTES DE ACORDO COM A LEI Nº 681 DE 13/12/2021, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica, desafetado a área institucional com área de 66.226,32m<sup>2</sup>, (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e seis e trinta e dois metros quadrados) do loteamento denominado Trilha dos Pássaros, para os fins específicos de implantação de Loteamento Social no município de Bom Jesus da Lapa.

**§ 1º.** Para o fim a que se destina a presente lei, fica autorizado a doação dos lotes pertencentes ao Município de Bom Jesus da Lapa, no Loteamento Social e Programa Municipal. “Meu Pedacinho de Chão”, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, em atendimento às exigências da Lei Municipal nº. 681 de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor, ficando autorizadas a suplementação orçamentária e/ou a abertura de crédito especial.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia,  
26 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI N.º 774 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS DE LOTEAMENTO SOCIAL COM AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTES DE ACORDO COM A LEI Nº 681 DE 13/12/2021, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica, desafetado a área institucional com área de 66.226.32m<sup>2</sup>, (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e seis e trinta e dois metros quadrados) do loteamento denominado Trilha dos Pássaros, para os fins específicos de implantação de Loteamento Social no município de Bom Jesus da Lapa.

**§ 1º.** Para o fim a que se destina a presente lei, fica autorizado a doação dos lotes pertencentes ao Município de Bom Jesus da Lapa, no Loteamento Social e Programa Municipal. “Meu Pedaco de Chão”, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, em atendimento às exigências da Lei Municipal nº. 681 de 13 de dezembro de 2021.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor, ficando autorizadas a suplementação orçamentária e/ou a abertura de crédito especial.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia,  
26 de Março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024**

### **CONTRATO Nº 172/2024**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia e a empresa **KACTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ. 47.466.110/0001-07**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº – CEP: 47.600-000, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 572829000 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KACTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ. 47.466.110/0001-07**, com sede na Comunidade Botuquara, s/Nº, Zona Rural – Riacho de Santana/BA - CEP.: 46.470-000, neste ato representada pelo Sr. Edileno Lopes dos Santos, inscrito no CPF: 014.970.185-36, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 031/2024, Processo Administrativo nº 172/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa para Aquisição de Mudanços para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município.**

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais).**

#### **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

##### **13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 2063 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2067 Revitalização e Arborização de Praças, Ruas e Avenidas.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.1500 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2024**.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª** – Ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas à prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 12 de junho de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**KACTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ. 47.466.110/0001-07**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 172/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **KACTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ. 47.466.110/0001-07** – **OBJETO**: Contratação de empresa para Aquisição de Mudas Para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município. O valor global é **R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais)**, com vigência dia 12/06/2024 até 31/12/2024, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/06/2024 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 172/2024

**Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Mudras Para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município.**

**CONTRATADO: KACTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ. 47.466.110/0001-07.**

**Valor Global de R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais),** com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

##### **13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 2063 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2067 Revitalização e Arborização de Praças, Ruas e Avenidas.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.1500 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de junho de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 172/2024, Dispensa de Licitação nº 031/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **KACTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ. 47.466.110/0001-07**, visando a Contratação de empresa para Aquisição de Mudas Para Plantio em Avenidas, Ruas, Jardins e Praças do Município, no valor global de **R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de junho de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**DECISÃO INSTAURADORA E  
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS  
INTERESSADOS**



**Ato da Comissão Municipal de REURB.  
Processo administrativo: 043/2024  
Edital nº 001 de 10 de Junho de 2024**

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

**ADALBERTO PEREIRA OLIVEIRA**, CPF nº 023.036.705-43, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte Imóvel: Imóvel urbano nº 15, quadra F, localizado na Travessa Clériston Andrade, nº 538, loteamento Parque Verde, bairro Parque Verde, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0285.00538.0000, sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

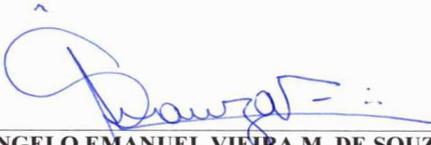
Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de Junho de 2024.

  
**ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA**  
Coordenador Geral da REURB  
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





**DECISÃO INSTAURADORA E  
NOTIFICAÇÃO DE  
TERCEIROS INTERESSADOS**



**Ato da Comissão Municipal de REURB.  
Processo administrativo: 044/2024  
Edital nº 002 de 10 de Junho de 2024**

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

**MARIANA SEIXAS CARNEIRO**, CPF nº 112.590.406-23, e seu cônjuge, **CRISTHIAN RAFAEL CHAVES RODRIGUES**, CPF nº 028.845.285-20 requereram juntos à Comissão Municipal, a regularização fundiária do tipo REURB-E, do seguinte Imóvel: Lote urbano nº 18, quadra 03, loteamento Josefa Gomes Ferreira, localizado na Rua da Chácara, nº predial 770, Bairro São João, neste município, com inscrição imobiliária nº 0629.00770.0000. Sem Registro Imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de Junho de 2024.

  
**ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA**  
Coordenador Geral da REURB  
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





**DECISÃO INSTAURADORA E**  
**NOTIFICAÇÃO DE**  
**TERCEIROS INTERESSADOS**



**Ato da Comissão Municipal de REURB.**  
**Processo Administrativo: 045/2024**  
**Edital nº 003 de 11 de Junho de 2024**

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3, da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

**ERIVALDO RIBEIRO PINTO**, CPF nº 902.067.035-20, requereu junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte Imóvel: localizado na Av. Almirante Beirute, nº predial 511 Bairro Centro, neste município, com inscrição imobiliária nº 0001.00511.0000. Sem Registro Imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

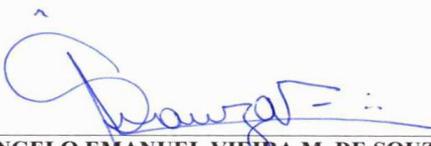
Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrerá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA**  
Coordenador Geral da REURB  
Decreto Nº 091 de 07/03/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala  
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2023

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.561/0001-43, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, nº 349, Stiep – Salvador/BA, CEP: 41.770-235, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 107 da lei 14.133/2021, resolve aditar o contrato nº 223/2023, referente ao processo administrativo nº 223/2023, na modalidade Inexigibilidade 034/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO DO CONTRATO:** 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária Visando à Elaboração e Implantação de Rotinas e Procedimentos para Acompanhamento da Arrecadação de Impostos, Taxas, Preços Públicos e Contribuições.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **14/05/2024 a 14/05/2025**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

**Parágrafo único:** A dotação orçamentária é a seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretária Municipal de Administração,**  
Governo e Planejamento

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4 – Secretária Municipal de Finanças**

Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala  
de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus  
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 24.990.561/0001-43

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

\_\_\_\_\_  
**Ângelo Emanuel Vieira Moreira de Souza**  
Procurador Jurídico



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC40-8767-6AD6-63FD-C6CC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC40-8767-6AD6-63FD-C6CC



### Hash do Documento

942f13ee6c3b93b8674a267a20aead77c6a8fdbff0873e45d9434d592e4ab4f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2024 18:06 UTC-03:00